



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

segunda-feira, 27 de março de 2017

Edição: 33 - páginas: 35.

LEI Nº 161/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Feira Nova do Maranhão estado do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS

Art. 1º- As atividades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, efetivar-se-ão em obediência a esta Lei;

§ 1º - Fixar-se-á como diretrizes governamentais a atuação preferencial nas seguintes áreas:

I – Educação;

II – Saúde e Saneamento;

III – Transporte, Obras e Urbanismo;

IV – Assistência Social;

V – Produção e Abastecimento;

VI – Serviços Públicos Essenciais como:

Limpeza Pública;

Higiene;

Praças, Parques e Jardins;

Serviços Funerários; e

Iluminação Pública.

VII – Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

VIII – Meio Ambiente.

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovadomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

segunda-feira, 27 de março de 2017

Edição: 33 - páginas: 35.

§ 2º - Terá caráter supletivo a atuação do município nas seguintes áreas:

I – Fomento às atividades administrativas e econômicas;

II – Incentivo ao Esporte;

III – Alimentação escolar e extra- escolar;

IV – Apoio ao estudante;

V – Apoio ao Associativismo;

VI – Apoio ao portador de deficiência física;

VII – incentivo à juventude, ao idoso e ao menor abandonado;

VIII – Assistência Social em geral, à criança e ao adolescente;

IX – Conservação e preservação do patrimônio público;

X – integração Social e melhoria das condições de vida da comunidade;

XI - Incentivo a difusão da cultura, turismo, desporto e lazer;

XII – Preservação ambiental.

Art. 2º - O município executará suas atividades e prestará seus serviços diretamente ou por intermédio de terceiros, nos casos previstos em Lei.

Art. 3º - A prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão terá a sua Estrutura Básica apoiada nos Órgão de direção e assessoramento superior (DAS), direção e assessoramento intermediário (DAÍ) (Anexo I -Quadro de pessoal comissionado) e nos órgãos de administração e execução (Anexo II - Quadro de Pessoal Permanente).

§ 1º - Fica definidos os Órgãos e Unidades Orçamentárias vinculados ao município na seguinte composição:

a) ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICIPIO:

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO;

11 – CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO;

12 - FUNDEB – FEIRA NOVA DO MARANHÃO;

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovadomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

segunda-feira, 27 de março de 2017

Edição: 33 - páginas: 35.

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FEIRA NOVA MARANHÃO;

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEIRA NOVA MARANHÃO.

b) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão;

02 - Gabinete do Prefeito;

Chefia do Gabinete;

Secretaria Extraordinária de Assuntos Políticos;

Assessoria Jurídica;

Assessoria de Gabinete;

Assessoria Técnica;

Controladoria Geral do Município;

03 - Secretaria de Finanças;

04 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

05 - Fundo Municipal de Saúde;

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

07 - Secretaria de Infra Estrutura;

08 -Fundo Municipal de Assistência Social;

09 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

10 - Reserva de Contingência.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e/ou extinguir, fundir e/ou transformar Secretarias Municipais, cujo símbolo do cargo em comissão é criado por Lei, conforme o anexo I;

§ 3º - Os órgãos de assessoramento intermediário, órgãos de administração e execução compor-se-ão da seguinte forma, vinculados aos órgãos de direção e assessoramento superiores pertinentes, conforme dispuser ato do poder Executivo, mediante decretos, que podem criar, extinguir, anexar ou fundir órgãos, de acordo com as necessidades da administração:

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovadomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

segunda-feira, 27 de março de 2017

Edição: 33 - páginas: 35.

Gabinete do Prefeito;

a) Secretarias;

b) Assessorias;

c) Procuradoria Jurídica

d) Controladoria.

Departamento de Pessoal e Serviços Gerais;

Seção de Pessoal;

Seção de Arquivo Geral;

Seção da UMC;

Seção de CTPS e JSM;

Seção de Carteira de Identidade;

Departamento de Finanças e Tesouraria;

Divisão de Planejamento, Contabilidade e Controle;

Divisão de Cadastro Imobiliário;

Seção de Licitação e Compras;

Seção de Material e Patrimônio;

Departamento de Saúde Pública;

Seção de Programas Especiais de Saúde;

Seção de Higiene e Vigilância Sanitária;

Seção de Postos de Saúde;

Hospital Municipal;

Diretor Clínico;

Coordenação Geral de Ensino;

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovadomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

segunda-feira, 27 de março de 2017

Edição: 33 - páginas: 35.

Coordenação Pedagógica;

Diretoria de Escola;

Seção de Merenda Escolar;

Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

Seção de Eventos Culturais;

Seção de Turismo;

Seção de Desporto e Lazer;

Departamento de Obras e Serviços Públicas;

Divisão de Obras Urbanas;

Divisão de Obras Rurais;

Seção de Transporte e Manutenção;

Seção de Limpeza Pública;

Seção de Saneamento;

Seção de Serviços Funerários;

Seção de Urbanismo.

Departamento de Assistência Social Geral;

Departamento de Produção;

Seção de Apoio Agricultura e Pecuária;

Seção de Abastecimento;

Departamento de Meio Ambiente;

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a criar, subdividir e ou extinguir Departamentos e Divisões, na medida em que os serviços caracterizem a necessidade de tal procedimento.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

segunda-feira, 27 de março de 2017

Edição: 33 - páginas: 35.

CAPÍTULO II

DA COMETÊNCIA

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Compete ao Gabinete do Prefeito, o acompanhamento de ordens emanadas do Prefeito Municipal e a coordenação da representação política e administrativa deste, assim como, a execução de determinação superior relativo aos demais órgãos superiores da administração, e também a representação e relações públicas do Executivo.

Parágrafo Único – Compete ao Chefe de Gabinete, assessorar o Gabinete do Prefeito, elaborando os ofícios e demais expedientes, receber e expedir documentos, organizar e controlar o arquivo e a agenda do Prefeito Municipal.

DA PROCURADORIA JURÍDICA E DA ASSESSORIA TÉCNICA E ESPECIAL

Art. 6º - Compete à Procuradoria Jurídica e à Assessoria Técnica e Especial, assessorar o chefe do Poder Executivo, oferecendo pareceres jurídicos e técnicos sobre assuntos que lhe forem enviados, elaborar projetos de leis, decretos, contratos e outros atos normativos no âmbito da administração municipal, acompanhar na forma legal, os processos judiciais e administrativos onde o município de Feira Nova do Maranhão for parte interessada.

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM

Art. 7º Compete a Controladoria Geral do Município analisar a legalidade dos atos dos administradores municipais; acompanha a execução orçamentária financeira; analisa e emite parecer sobre as prestações de contas de adiantamento; sobre reconhecimento de dívida; analisa a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade das licitações.

A Controladoria Geral do Município deve acompanhar também a execução das metas e programas do Governo Municipal e auxilia nas informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 8º - Compete a Secretaria de Administração e Finanças a supervisão e coordenação superior da administração em geral do município, mediante cadastro e servidores municipais, mantendo a ficha funcional atualizada para efeitos de avaliação, promover os atos preparativos para a seleção, provimento de cargos de carreira, de acordo com a Constituição Federal e Leis que regem a matéria, providências legais para avaliação do quadro de pessoal, férias, licenças, nomeações, acessos, promoções, exonerações, salário família, previdência, aposentadoria, publicações de Leis e Decretos, controle de frequência, expedição de documentos, tais como, certidão de tempo de serviço, atestados, declarações, bem como, dar



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

segunda-feira, 27 de março de 2017

Edição: 33 - páginas: 35.

apoio e assessoramento execução das atividades dos outros órgãos. As atividades de arrecadação como: cadastros econômicos e de contribuintes; do patrimônio e de fornecedores, fazer pagamentos, lançamentos, fiscalizar e cobrar tributos, controle contábil e financeiro, supervisão na elaboração, recebimento e guarda de documentos da receita e da despesa, cumprir e observar com rigor a conciliação da Receita e Despesa, bem como, dar apoio e assessoramento execução das atividades dos outros órgãos.

DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Artigo 9º - Compete a Secretaria de Saúde e Saneamento, prestar assistência médica e odontológica à população do Município, promover a fiscalização sanitária, campanhas de vacinação, saneamento, realizar inspeções de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria de servidores, realizar pesquisas, elaborar e executar planos de atendimento comunitário de saúde capazes de promover a saúde dos munícipes, através dos órgãos da administração pública.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Artigo 10º - Compete a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, executar, fiscalizar e controlar as atividades de ensino de primeiro e segundo graus, a educação física, proporcionar a prática de educação física nas escolas municipais, a recreação, a alimentação escolar, bem como, promover o apoio ao educando, pesquisar, promover e executar atividades para divulgar a cultura em geral e o desporto amador, prestar apoio as associações esportivas, promover cursos para o aprimoramento do professor e a formação integral do aluno, com atividades curriculares e extracurriculares nas escolas.

DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Artigo 11º - Compete a Secretaria de Infraestrutura, a execução dos serviços de utilidade pública, o planejamento urbano de transporte, execução das obras, municipais em todos os níveis de Governo, realizar a manutenção e conservação das estradas, ruas, avenidas, praças, cemitérios e logradouros públicos, promover os meios necessários para a melhoria e crescimento dos serviços urbanos e rurais, através dos órgãos da administração pública.

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 12º – Compete à Secretaria da Assistência Social, elaborar e executar as ações sociais do Município, de promoções e melhoria das condições de vida da comunidade mais carente, através das atividades de apoio às famílias de baixa renda, em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e com a Secretaria de Estado da Assistência Social, possibilitando assim o exercício da cidadania e elevando as condições de vida da população.

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

segunda-feira, 27 de março de 2017

Edição: 33 - páginas: 35.

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 13º - Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio de ações que visem, sobretudo, o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio e de políticas que promovam o aumento da produção e da produtividade no campo e melhore a qualidade de vida dos agricultores. Atua como coordenadora da política agrícola do Município, trabalhando em parceria com órgãos federais e estaduais, além de promover os meios necessários para fomentar a produção, o abastecimento, o desenvolvimento, a comercialização agrícola e pecuária, fiscalização e controle das feiras, mercados, matadouros, parques de atividades agropecuárias, fazendo as devidas inspeções. Bem como, a missão de formular e coordenar a política municipal de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e articular as políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável do Município.

DAS DISPOSIÇÕES

Artigo 14º – Os órgãos da Prefeitura devem funcionar permanentemente articulados e em regime de mútua colaboração, sob a supervisão, acompanhamento e direção do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão no organograma, conforme o anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 15º – O Chefe do Poder Executivo porá em funcionamento, com o respectivo pessoal, material e equipamentos necessários e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, os órgãos previstos nesta Lei.

Artigo 16º – O chefe do Executivo disporá em Decreto sobre o Regimento Interno da Prefeitura, a organização e ordenação administrativas, promovendo a distribuição e lotação de cargos em cada órgão da administração superior, com o respectivo pessoal necessário e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, conforme previstos nesta Lei.

Artigo 17º – Fica criado o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal composto dos cargos em comissão de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e função gratificada e fixa os respectivos vencimentos, conforme o anexo I, desta Lei.

Artigo 18º – Os cargos públicos municipais de caráter permanente serão preenchidos por concurso público.

Parágrafo Único – O Regime jurídico dos servidores municipais de Feira Nova do Ma é o regime único estatutário com contribuição previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social.

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovadomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

segunda-feira, 27 de março de 2017

Edição: 33 - páginas: 35.

Artigo 19º – O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre o Plano de Cargos e Salários, dos servidores municipais.

Artigo 20º - Fica autorizado o chefe do poder Executivo conceder gratificação de ate 50% (cinquenta por cento) para os funcionários em tempo integral ou dedicação exclusiva ao município.

Artigo 21º - Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal a contratação por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse publico, tendo por base o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 22º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Feira Nova do Maranhão.

Artigo 23º - Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 24º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova do Maranhão, em 20 de março de 2017.

TIAGO RIBEIRO DANTAS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

segunda-feira, 27 de março de 2017

Edição: 33 - páginas: 35.

| ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADOS | | | | |
|---|--|---------|----------------|------------|
| Nº de Ordem | Cargo | Símbolo | Salário | Quantidade |
| 01 | SECRETÁRIO MUNICIPAL | DAS | Lei específica | 06 |
| 02 | PROCURADOR JURÍDICO | DAS | 4.000,00 | 02 |
| 03 | DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL | DAS | 4.000,00 | 01 |
| 04 | CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO | DAS | 4.000,00 | 01 |
| 05 | PRESIDENTE DA CPL | DAS | 3.000,00 | 01 |
| 06 | ASSESSOR CONTÁBIL | DAÍ-I | 2.500,00 | 02 |
| 07 | CHEFE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO | DAI-II | 2.300,00 | 01 |
| 08 | CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSOS E SISTEMAS | DAI-III | 2.000,00 | 01 |
| 09 | ENGENHEIRO CIVIL | DAI-IV | 1.800,00 | 01 |
| 10 | ASSESSOR NIVEL SUPERIOR | DAI-IV | 1.800,00 | 02 |
| 11 | ASSESSOR JURIDICO | DAI-IV | 1.800,00 | 02 |
| 12 | CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS | DAI-V | 1.700,00 | 02 |
| 13 | ASSESSOR DE GABINETE | DAI-VI | 1.500,00 | 04 |
| 14 | CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO | DAI-VI | 1.500,00 | 01 |
| 15 | CONTROLADOR INTERNO | DAI-VI | 1.500,00 | 01 |
| 16 | DIRETOR DO HOSPITAL | DAI-VI | 1.500,00 | 01 |
| 17 | GESTOR DO BOLSA FAMILIA | DAI-VI | 1.500,00 | 01 |
| 18 | DIRETOR DE DEPARTAMENTO | DAI-VII | 1.200,00 | 04 |
| 19 | ADMINISTRADOR REGIONAL | DAI-VII | 1.200,00 | 04 |
| 20 | ASSESSOR DE SECRETARIA | DAI-VII | 1.200,00 | 04 |
| 21 | COORDENADOR DO CRAS | DAI-IX | 937,00 | 01 |
| 22 | ORIENTADOR SOCIAL | DAI-IX | 937,00 | 01 |
| 23 | COORDENADOR DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA | DAI-IX | 937,00 | 01 |

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

segunda-feira, 27 de março de 2017

Edição: 33 - páginas: 35.

| | | | | |
|----|--|--------|----------|----|
| | E FORT. DE VINCULOS | | | |
| 24 | COORDENADOR DO CRAS | DAI-IX | 937,00 | 01 |
| 25 | ORIENTADOR SOCIAL | DAI-IX | 937,00 | 01 |
| 26 | COORDENADOR DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULOS | DAI-IX | 937,00 | 01 |
| 27 | CORDENADOR DE BENEFICIOS SOCIO ASSISTENCIAIS | DAI-IX | 937,00 | 01 |
| 28 | COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | DAI-IX | 937,00 | 01 |
| 29 | COORDENADOR DA PROTEÇÃO ESPECIAL | DAI-IX | 937,00 | 01 |
| 30 | COORDENADOR DE VIGILANCIA SOCIAL ASSISTENCIAL | DAI-IX | 937,00 | 01 |
| 31 | CHEFE DE DIVISÃO | DAI-IX | 937,00 | 04 |
| 32 | ASSESSOR DE DEPARTAMENTO | DAI-IX | 937,00 | 06 |
| 33 | GRATIFICAÇÃO POR COORDENAÇÃO NIVEL SUPERIOR | FG-1 | 1.000,00 | 02 |
| 34 | FUNÇÃO GRATIFICADA | FG-2 | 500,00 | 05 |
| 35 | FUNÇÃO GRATIFICADA | FG-3 | 250,00 | 10 |
| 36 | FUNÇÃO GRATIFICADA | FG-4 | 125,00 | 15 |

ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTES

| Nº de Ordem | CARGO | QUANTITATIVO | SALARIO BASE R\$ |
|-------------|------------------------------------|--------------|------------------|
| 01 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 75 | 937,00 |
| 02 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE | 07 | 937,00 |
| 03 | AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA-ACD | 03 | 937,00 |
| 04 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 23 | 937,00 |
| 05 | VIGIA | 36 | 937,00 |
| 06 | OPERADOR DE MAQUINAS | 03 | 2.000,00 |

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

segunda-feira, 27 de março de 2017

Edição: 33 - páginas: 35.

| | | | |
|----|---------------------------------------|----|----------|
| 07 | TRATORISTA | 03 | 1.000,00 |
| 08 | QUIMICO | 01 | 1.800,00 |
| 09 | TECNICO EM AGROPECUARIA | 03 | 1.040,00 |
| 10 | MECÂNICO | 02 | 1.300,00 |
| 11 | TECNICO EM CONTABILIDADE | 01 | 1.500,00 |
| 12 | TECNICO DE ENFERMAGEM | 20 | 937,00 |
| 13 | DIGITADOR | 03 | 1.000,00 |
| 14 | FARMACEUTICO BIOQUIMICO | 01 | 2.500,00 |
| 15 | FARMACÊUTICO | 01 | 2.000,00 |
| 16 | MEDICO CIRURGIÃO | 01 | 4.000,00 |
| 17 | MEDICO ANESTESISTA | 01 | 3.000,00 |
| 18 | MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 03 | 1.500,00 |
| 19 | MEDICO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA | 03 | 6.000,00 |
| 20 | AGENTE COMBATE ENDEMIAS | 06 | 1.014,00 |
| 21 | ENFERMEIRO | 06 | 2.500,00 |
| 22 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 26 | 1.014,00 |
| 23 | TELEFONISTA | 02 | 937,00 |
| 24 | LAVADEIRA | 02 | 937,00 |
| 25 | MOTORISTA | 12 | 937,00 |
| 26 | AGRÔNOMO | 01 | 1.967,00 |
| 27 | PSICOLOGO | 01 | 2.500,00 |
| 28 | NUTRICIONISTA | 01 | 2.500,00 |
| 29 | ODONTÓLOGO | 04 | 2.300,00 |
| 30 | TECNICO EM INFORMÁTICA | 01 | 1.500,00 |
| 31 | FISIOTERAPEUTA | 02 | 1.500,00 |

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

segunda-feira, 27 de março de 2017

Edição: 33 - páginas: 35.

| | | | |
|----|--------------------|----|----------------|
| 32 | ASSISTENTE SOCIAL | 01 | 2.000,00 |
| 33 | PEDAGOGO | 03 | 2.000,00 |
| 34 | PROFESSOR 20 HORAS | 01 | Lei especifica |
| 35 | PROFESSOR 25 HORAS | 13 | Lei especifica |
| 36 | PROFESSOR 30 HORAS | 22 | Lei especifica |
| 38 | SUPERVISOR ESCOLAR | 04 | Lei especifica |



Feira Nova
do Maranhão

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>